Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE Lei **N.** -90/96

Objeto: "Dispõe sobre a criação do Museu Municipal de Bom Despacho e dá outras providências".

Autor: Aureluce Leite, Geraldo Guido, Gilberto Guimarães, João Bosco, Adenor Augusto, Otávio Roberto, Nanoldo Queiroz.

Entregue na Secretaria

16 - Setembro - 1996

Data do Vencimento ____/____/____

Sujeito a _____ Discussões

_____ Aprovado 1ª 09/10/96

_____ Aprovado 2ª 09/10/96

_____ Aprovado 3ª 14/10/96

Gilberto Guimarães

PRESIDENTE

A Proposição Constou do Expediente da Reunião de ____/____/____

Para o Projeto é Exigida a Maioria _____

A Proposição foi _____ Em____/____/____

Publicado no Jornal _____, Nº _____, De ____/____/____

Encaminhada pelo Ofício Nº ____/____, De ____/____/____

DISTRIBUIÇÕES ÀS COMISSÕES:

1 - Comissão de _____ Em ___/___/___

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente: _____ Em ___/___/___

Relator: _____ Em ___/___/___

Membro: _____ Em ___/___/___

Parecer Entregue em _____ ___/___/___

2 - Comissão de _____ Em ___/___/___

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente: _____ Em ___/___/___

Relator: _____ Em ___/___/___

Membro: _____ Em ___/___/___

Parecer entregue em _____ ___/___/___

OBSERVAÇÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:

Em ___/___/___

_____

RUBRICA

Em ___/___/___

_____

RUBRICA

PEDIDOS DE INFORMAÇÕES:

1 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ___/___. Em ___/___/___

Requerido ao _____ Em___/___/___. Ofício CM ___/___-___

Assunto:

Observações:

2 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ___/___. Em ___/___/___

Requerido ao _____ Em ___/___/___. Ofício CM ___/___/___

Assunto:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - Em 16/09/96 Às Comissões de C.F.O e C.J.R para o devido parecer.

Goiminho
Rubrica

2 - Em 09/10/96 Aprovado por unanimidade em 1º e 2º votações (art. 181-B 3º RI) a pedido do V. Geraldo Melo.

Goiminho
Rubrica

3 - Em 14/10/96 Aprovado por unanimidade em 2ª e última votação.

Goiminho
Rubrica

4 - Em ____/____/____

Rubrica

5 - Em ____/____/____

Rubrica

6 - Em ____/____/____

Rubrica

7 - Em ____/____/____

Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 90/96

"Dispõe sobre a Criação do Museu Municipal de Bom Despacho e dá outras providências".

O POVO DO MUNICIPIO DE BOM DESPACHO/MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O Executivo Municipal fica autorizado a criar o Museu Municipal de Bom Despacho.

Art. 2º- O Museu a que se refere o artigo anterior terá a denominação de "Museu Municipal Dr. Nicolau Teixeira Leite".

Art. 3º- Junto às dependências do Museu Municipal deverá haver um espaço destinado a atividades artísticas e culturais de natureza variada.

Art. 4º A regulamentação da presente Lei será feita pelo Centro de Cultura e Arte do Município ou, na sua falta, por outro órgão afim, e aprovada por Decreto do Executivo.

Art. 5º- As despesas decorrentes da presente lei correrão por dotação orçamentária própria, ficando o Executivo autorizado a abrir crédito suplementar, caso necessário.

Art. 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSOES DA CAMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG, EM 14 de OUTUBRO DE 1996.

PRESIDENTE, Gilberto Coimbra
Gilberto Coimbra

VICE-PRESIDENTE, Maria José Cardoso Contijo
Maria José Cardoso Contijo

SECRETÁRIO, José Geraldo Camilo
José Geraldo Camilo

CGB/

PROJETO DE LEI Nº 90 / 96.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO MUSEU MUNICIPAL DE BOM DESPACHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Bom Despacho, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Executivo Municipal fica autorizado a criar o Museu Municipal de Bom Despacho.

Art. 2º. O Museu a que se refere o artigo anterior terá a denominação de "Museu Municipal Dr. Nicolau Teixeira Leite".

Art. 3º. Junto às dependências do Museu Municipal deverá haver um espaço destinado a atividades artísticas e culturais de natureza variada.

Art. 4º. A regulamentação da presente Lei será feita pelo Centro de Cultura e Arte do Município ou, na sua falta, por outro órgão afim, e aprovada por Decreto do Executivo.

Art. 5º. As depesas decorrentes da presente Lei correrão por dotação orçamentária própria, ficando o Executivo autorizado a abrir crédito suplementar, caso necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 16 de Setembro de 1996.

Anselmo Rodrigues Ferreira Leite - Vereador

Carlos Roberto Fonseca

Maria José Cardoso Gontijo

Camilo

Gilberto Coimbra

Frei Bosco

Atenas Araújo Lopes

PROJETO DE LEI Nº 09 / 95.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO MUSEU MUNICIPAL DE BOM DESPACHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Bom Despacho, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Executivo Municipal fica autorizado a criar o Museu Municipal de Bom Despacho.

Art. 2º. O Museu Municipal de Bom Despacho, a que se refere o artigo anterior terá por finalidade o estudo, a preservação e a divulgação de documentos de interesse histórico, artístico, científico e cultural.

Art. 3º. O Museu Municipal de Bom Despacho será dirigido por um Diretor, nomeado pelo Executivo Municipal, dentre pessoas de reconhecida idoneidade moral e cultural.

Art. 4º. O Museu Municipal de Bom Despacho será mantido com recursos provenientes de dotações orçamentárias próprias, destinadas pelo Executivo Municipal, bem como por auxílios, subvenções, doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 5º. Fica o Executivo autorizado a firmar convênios com o Governo do Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Cultura e Vice-Governadoria, com a finalidade de assessoramento técnico e científico.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Executivo autorizado a abrir créditos especiais, se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 12 de setembro de 1995.

Vereadores Rodrigues Fenelon Leite - Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 90/96

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

De acordo com a Legislação vigente compete a Câmara Municipal, apreciar e votar o referido projeto de Lei
Nós das Comissoēs, somos pela sua APROVAÇÃO.
Sala das Comissoēs, em 16 de Setembro de 1996.

Carlos Roberto Gontijo

Anselmo Rodrigues Ferreira Leite

Ademar Araujo de Oliveira

Devalino José da Silva

Maria José Cardoso Gontijo

José Geraldo Camilo